



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 48, de 2019)

SF/19044.09023-11

Suprime-se a redação dada pelo art. 1º da proposta para o:

- inciso II do § 2º do art. 166-A da Constituição Federal.
- inciso II do § 5º do art. 166-A da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional em tela visa inserir o art. 166-A na Constituição da República, com a finalidade de permitir que as emendas parlamentares individuais sejam destinadas diretamente aos entes subnacionais.

No entanto, para assegurar as competências dos órgãos e instituições de controle federais, faz-se necessário SUPRIMIR o inciso II do § 2º e do § 5º do art. 166-A da PEC nº 48, de 2019, que visam afastar o exercício do controle federal por meio do Denasus, CGU, Polícia Federal, TCU, Congresso Nacional, MPF e Justiça Federal sobre a aplicação dos recursos repassados sob a forma de “transferência especial”, que passam a pertencer aos entes subnacionais e serem fiscalizadas pelos órgãos de controle locais.

Além de enfraquecer o sistema de controle da União para monitorar, avaliar e exercer o controle da aplicação de um volume significativo de recursos federais, a proposta do inciso II do § 2º do art. 166-A se vale do termo “pertencer” que dispõe de significação jurídica específica no Texto Constitucional, consistindo em receita própria municipal, sobre a qual a União não pode fiscalizar a aplicação tampouco exigir qualquer condição de entrega, a exemplo dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios (FPE e FPM).

Ocorre que, sendo originário de emendas parlamentares, o recurso consiste, essencialmente, em verba federal, sujeito à fiscalização federal, não sendo plausível a alteração dessa natureza conforme o alvedrio do parlamentar, que opta por uma ou outra modalidade de transferência. Trata-se, portanto, de uma impropriedade em relação ao atual pacto federativo. Não pode uma simples decisão individual transformar verba federal em estadual ou municipal, confundindo a forma federativa do Estado brasileiro tal como atualmente pactuada.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

Além disso, a aposta nos órgãos locais de controle, com redução das competências dos órgãos federais de controle, é altamente temerária, uma vez que esses órgãos não têm conseguido impedir colapso financeiro por que passam vários deles. Em 2018, por exemplo, os 26 Estados e o Distrito Federal gastaram com despesa de pessoal R\$ 387,7 bilhões, montante R\$ 44,1 bilhões acima do limite de alerta, que corresponde a 90% do limite máximo permitido pela LRF.

A permissividade fiscal presente em decisões de Tribunais de Contas Estaduais levou vários Estados ao colapso financeiro, comprometendo a prestação de serviços essenciais para a promoção de cidadania, o que exigiu que a União interviesse em dois Estados em 2018 (RJ e RR).

A União se viu obrigada a honrar dívidas estaduais da ordem de R\$ 4,8 bilhões em 2018, restringindo a possibilidade de implementação de políticas públicas em diversas localidades carentes. Ao todo, no período de 2016-2019, a União honrou dívidas estaduais no valor de R\$ 16,9 bilhões, conforme informações constantes do Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais.

Por outro lado, a pulverização da fiscalização de recursos de natureza essencialmente federal por vários Tribunais de Contas e demais órgãos de controle estaduais e municipais dificulta a realização de investigação necessária para o diagnóstico de fraudes sistêmicas na aplicação de recursos federais de forma descentralizada na Federação.

Sem essa modificação, a proposta tem o condão de representar inaceitável retrocesso em relação aos avanços conquistados com a promulgação da Constituição de 1988, cujo resultado pode ser o aumento da percepção da corrupção e da impunidade no País.

Senador ALVARO DIAS
(PODEMOS/PR)

SF/19044.09023-11